

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de novembro de 2015

Dispõe sobre cumprimento de decisão judicial no âmbito do processo n.º 4082833.2015.4.01.3400.

83 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no art. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 27, art. 28, §2º, art. 68, §1º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e por força da decisão judicial da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, proferida no âmbito da ação ordinária n.º 40828-33.2015.4.01.3400, torna pública a anulação judicial do Parecer CNE/CES n.º 11/2014, que não conheceu o recurso administrativo do Centro de Ensino Superior de Pinhais com fundamento no § 3º do art. 34 do Regimento Interno do CNE e no art. 2º da Resolução CNE/CP nº 2/2011, mantendo o credenciamento do Centro de Ensino Superior de Pinhais para a oferta de educação superior na modalidade a distância, até ulterior deliberação pelo Conselho Nacional de Educação ou novo exame do recurso administrativo.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 226, de 26.11.2015, Seção 1, página 23)